



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CARLOS**

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

A Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais nos sistemas e-SAJ, SEEU e EPROC, processos físicos e digitais acessados nesta data, CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que Marcelo João Laufer, CPF 042.755.759-38, filho de Noemi Ludwig Laufer, consta autuado e ARQUIVADO neste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Carlos, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado: INQUÉRITO POLICIAL 0001329-41.2011.8.24.0059, DISTRIBUÍDO na Vara Única de São Carlos-SC, na data de 15/09/2011, sendo que na audiência realizada no dia 23.11.2021 a vítima renunciou ao direito de representação, sobrevindo sentença de extinção da punibilidade, com trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa em 16.01.2012. Arquivamento definitivo na data de 08/02/2012. O referido é verdade e dou fé.

OBJETO: Certidão narrativa de objeto e pé.

FASE ATUAL: Processo arquivado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Teor da sentença de extinção da punibilidade:

DISPOSITIVO. "Vistos etc. Ante a manifestação da vítima, renunciando à representação declaro extinta a punibilidade de Marcelo João Laufer em relação aos fatos narrados no presente procedimento. Sem custas. Em razão da renúncia declarada, traslade-se cópia dessa decisão aos autos do inquérito policial nº 059.11.001329-6, arquivando-se aqueles autos com as devidas baixas. Após o trânsito, archive-se, com baixa. Fixo em 1 URH's a remuneração devida ao defensor nomeado. Expeça-se certidão. P. R. I.

OBS: Sentença com trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa em 16.01.2012. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário (e-SAJ).

O referido é verdade e dou fé.

Comarca de São Carlos-SC, 14 de maio de 2024

Rogério José Lauschner
Analista Jurídico – Chefe de Cartório